



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS

CNPJ: 05.182.233/0009-23

Endereço: Avenida Sérgio Henn, nº 838 – Jardim Santarém, CEP: 68.020-250.

E-mail: licitacao.semtras@santarem.pa.gov.br

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de **LANCHES**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, bem como no suporte aos programas, projetos, Conselhos de Direitos, instâncias de controle social e demais ações institucionais, durante a realização de eventos, reuniões, capacitações, oficinas, seminários, conferências e demais atividades correlatas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM	UND.	QDT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	LANCHE: mini sanduiches, pão de batata recheado com creme de frango e maionese cenoura ou baguete rústica com queijo, presunto e maionese temperada. (2p/p); salgados assados - 3 tipos (3 p/p); Salgados fritos 2 opções (2p/p); quiche ou torta salgada - 50 gr p/p; Pettit four - 30 gr p/p; cesta de pães variados - 3 tipos; manteiga saborizada ou requeijão ou patê; brigadeiros especiais - 2 p/p; bolo seco com cobertura - 60 gr p/p; suco natural 200 ml p/p; café com leite ou puro - 60 ml p/p; Água mineral.	UND	100	R\$ 31,47	R\$ 3.147,00
02	LANCHE: KIT INDIVIDUAL CONTENDO: Fatia de Bolo (1); Pão/mini sanduiche contendo queijo e presunto ou, salgados assados (3); salgados fritos (3). Café puro a disposição, Suco 250ml por pessoa, Copo de Água 180ml.	UND	3.000	R\$ 19,35	R\$ 58.050,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.197,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

2.4. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, assegurando a regular execução contratual e a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com o limite legal previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, no desenvolvimento de suas atribuições institucionais relacionadas à gestão, coordenação, execução, monitoramento e fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.2. As atividades desenvolvidas pela SEMTRAS e por suas unidades vinculadas abrangem a realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, seminários, conferências, campanhas socioeducativas, atendimentos coletivos e demais eventos institucionais voltados à promoção, proteção e garantia de direitos dos usuários da política de assistência social.

3.3. Considerando que tais atividades frequentemente demandam longos períodos de permanência dos participantes, bem como a participação de servidores, colaboradores, conselheiros, representantes da sociedade civil e usuários dos serviços socioassistenciais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, visando proporcionar condições adequadas de acolhimento, conforto, bem-estar e permanência durante a realização dos eventos e ações institucionais.

3.4. A disponibilização de lanches adequado contribui significativamente para o bom desenvolvimento das atividades programadas, favorecendo a participação efetiva dos envolvidos, a integração entre os participantes e o alcance dos objetivos institucionais estabelecidos pela SEMTRAS.

3.5. Além das demandas ordinárias de gestão, a contratação deve contemplar as conferências municipais e suas etapas subsequentes, as demandas dos nove Conselhos Municipais de Direitos, as formações continuadas das equipes técnicas, as agendas relacionadas ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, as ações de segurança alimentar e nutricional e as atividades de mobilização comunitária, educação social e fortalecimento de vínculos, previstas nas normativas do SUAS..

3.6. Dessa forma, a contratação de serviços de fornecimento de lanches revela-se necessária e indispensável para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade das ações desenvolvidas pela Secretaria, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e para a adequada execução das atividades institucionais.

3.7 A despesa está em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Anual de Contratações (PAC), conforme art. 165 da Constituição Federal e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Assim, a contratação mostra-se estratégica e imprescindível para a execução das políticas públicas de assistência social coordenadas pela SEMTRAS, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei n. 14.133/2021.

4. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

- 4.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da SEMTRAS, que está devidamente publicado no site: <https://transparencia.santarém.pa.gov.br/storage/attachments/semtras-plano-de-contracao-anual-2026-ret-18-05-26-DOpbEY.pdf>

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de LANCHES, com execução sob demanda, conforme as necessidades das unidades da rede socioassistencial e dos eventos institucionais programados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS
- 5.3. O fornecimento abrangerá LANCHES destinados à realização de reuniões técnicas, capacitações, oficinas, palestras, seminários, conferências, campanhas socioeducativas, encontros comunitários, eventos institucionais, ações de mobilização social, atividades desenvolvidas pelos equipamentos socioassistenciais, reuniões dos Conselhos de Direitos e demais atividades promovidas ou apoiadas pela SEMTRAS que demandem suporte alimentar aos participantes, conforme planejamento da Secretaria.
- 5.4. A execução da despesa ocorrerá em conformidade com a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026 e com o Plano Anual de Contratações da SEMTRAS, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário, financeiro e operacional da Administração Pública Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação para aquisição de LANCHES deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 e com a Lei n. 14.133/2021.
- 6.2. Os produtos a serem fornecidos deverão atender a padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar, elaborados com ingredientes confiáveis e apropriados ao consumo humano, observando as normas da ANVISA e demais regulamentações sanitárias vigentes.
- 6.3. O fornecimento abrangerá reuniões, capacitações, oficinas, seminários, conferências, encontros comunitários, visitas técnicas e demais atividades institucionais que demandem suporte alimentar aos participantes.
- 6.4. Pretende-se assegurar a disponibilidade contínua de refeições prontas para atendimento das demandas institucionais da SEMTRAS, reduzindo riscos de interrupção, atraso ou remarcação de atividades por ausência de suporte alimentar.
- 6.5. Entrega dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

Sustentabilidade:

- 6.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.6.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto na legislação vigente, especialmente no que tange à destinação adequada dos resíduos gerados, uso racional de recursos naturais e adoção de práticas que minimizem impactos ambientais.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

6.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto será de **ATÉ 05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Requisição ou documento similar expedida pela SEMTRAS. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas.

7.2. A entrega do objeto, será realizada conforme a programação dos eventos ou formações, com comunicação prévia pela unidade requisitante, garantindo o prazo de validade.

7.3. Deverá proceder à entrega dos LANCHES devidamente transportadas, de forma a não serem danificadas, sendo de inteira responsabilidade da contratada o transporte até o local determinado pela SEMTRAS.

7.4. Quando não aceito o produto, o fornecedor deverá realizar a substituição de forma imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5. Aceito a entrega do bem, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

7.6. Durante o recebimento, a contratante poderá exigir a substituição de qualquer bem que não esteja de acordo com as especificações do termo de referência, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

7.7. Os alimentos, deverão apresentar prazo de validade compatível com a data de sua utilização, sendo de responsabilidade da empresa contratada, garantir a integridade e a adequação dos produtos.

7.8. As entregas deverão ser realizadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, garantindo a conservação dos itens e facilitando o processo de conferência e armazenamento.

7.9. O cronograma de entrega poderá ser ajustado conforme as necessidades internas, sendo comunicada previamente, a empresa contratada.

7.10. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparentes e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.11 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

7.12. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

7.13. A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal corresponde aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local das entregas.

7.14. A entrega dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pela SEMTRAS que indicará as especificações e demais informações necessárias.

7.15. A cidade de Santarém, situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste paraense, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, na sua confluência com o rio Amazonas.

7.16. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os objetos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 (vinte) dias úteis

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela SEMTRAS durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A SEMTRAS deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

9.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

9.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

- 11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 11.13. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- 11.14. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Núcleo Técnico de Licitações e Contratos da SEMTRAS do Município de Santarém, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 11.15. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir o contratante por perdas e danos.
- 11.16. Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;
- 11.17. Manter a Contratante atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, instruções e demais atos) dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à Contratante e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 11.18. Emitir se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda para corrigir as eventuais falhas detectadas no repasse de informações e levantamento de dados financeiros e tributários.

Especificações Técnicas:

- 11.19. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos produtos dispondo de pessoal de apoio para a descarga, em local a ser indicado de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

requisição expedida pela SEMTRAS que indicará as especificações e demais informações necessárias.

11.20. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

11.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.22. Promover a troca dos produtos, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.23. Os LANCHES deverão ser transportados em recipientes térmicos adequados, de forma a preservar a qualidade, a temperatura e as condições higiênico-sanitárias durante o transporte. Os produtos deverão ser entregues em embalagens descartáveis apropriadas para alimentos, devidamente acondicionadas e fechadas, garantindo sua integridade até o momento da entrega. A Contratada deverá apresentar padrões mínimos de saúde, conforme comprovação e autorização da vigência Municipal Sanitária.

11.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

11.25. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Contrato estabelecidos pela CONTRATANTE

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

12.2 Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.197,00 (sessenta e um mil cento e noventa e sete reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

15.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

15.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- SEMTRAS

Unidade: 110600 SECRETARIA MUN. DE TRAB. ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS
Funcional: 08.122.0004.2071.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMTRAS
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte/Ficha: 1500/551

Unidade: 111200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Funcional: 08.244.0004.2083.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte/Ficha: 1500/1386

Unidade: 111200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Funcional: 08.244.0004.2085.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte/Ficha: 1500/1407

Unidade: 111200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS
Funcional: 08.122.0004.2007.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte/Ficha: 1500/1295

Unidade: 111300 FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIA. E ADOLESCENTE - FMDCA
Funcional: 08.243.0004.2077.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte/Ficha: 1500/1468

Unidade: 113400 FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Funcional: 08.242.0004.2210.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte/Ficha: 1500/2132

Santarém/PA, 13 de julho de 2026.

Elaborado por:

ADRIANY ARRUDA DE OLIVEIRA
Chefe do Núcleo de Gestão do SUAS
Decreto 065/2026 - GAP/PMS

Autorizado por:

ELIS SILVIA REBELO FREITAS
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 333/2026 – GAP/PMS